

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 197, de 11 de novembro de 2005.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando os elementos constantes do processo INMETRO nº 52600-004356/2005, apresentados pela firma requerente Ítaca Comércio de Equipamentos Ltda.;

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Art. 1º - Autorizar, em caráter opcional, a entrada em operação da tecla "IMPR", bem como a ativação da interface serial, presentes no modelo MIC-15 de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, marca MICHELETTI, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 03 de 14 de janeiro de 2004.

Art. 2º - A presente autorização está condicionada à manutenção das demais exigências constantes da respectiva portaria de aprovação de modelo.

Art. 3º - Alterar a alínea "e" do subitem 1.7.1 da Portaria INMETRO/DIMEL nº 03/2004, com a seguinte redação:

e) IMPR – para acionar a impressão dos dados do visor e das datas, caso estejam previamente configuradas (opcional).

Art. 4º - Alterar o subitem 1.7.6 da Portaria INMETRO/DIMEL nº 03/2004, com a seguinte redação:

1.7.6 Interface: saída serial RS 232 (opcional).

Art. 5º - Incluir os subitens 1.7.7 e 1.7.8 na Portaria INMETRO/DIMEL nº 03/2004, com as seguintes redações:

1.7.7 Dispositivo de introdução de data 1: para a configuração da data 1 a ser impressa (opcional).

1.7.8 Dispositivo de introdução de data 2: para a configuração da data 2 a ser impressa (opcional).

Art. 6º - Alterar o subitem 3.1 da Portaria INMETRO/DIMEL nº 03/2004, com a seguinte redação:

3.1 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através da interface de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do INMETRO, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes do RTM aprovado pela Portaria INMETRO nº 236/94, naquilo que for aplicável.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal